



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM JEQUITINHONHA - LICENCIAMENTO

Parecer nº 22/SEMAP/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO/2020

PROCESSO N° 1370.01.0033004/2020-13

Nº Documento do Parecer Único Vinculado ao SEI: 18253991				
Processo SLA nº: 3005/2020		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
FASE DO LICENCIAMENTO:		Renovação de Licença de Operação	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:		PROCESSOS		SITUAÇÃO:
***		***	***	
EMPREENDEDOR:		FLORESTAL BIOFLOR S.A	CNPJ:	13.958.783/0001-62
EMPREENDIMENTO:		FLORESTAL BIOFLOR S.A	CNPJ:	13.958.783/0001-62
MUNICÍPIO:		Conceição do Mato Dentro/MG	ZONA:	ZONA RURAL
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000	LAT/Y	7.889.392	LONG/X	674.741
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: Monumento Natural Serra da Ferrugem				
<input checked="" type="checkbox"/>	INTEGRAL	X	ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL
BACIA FEDERAL: Rio Doce		BACIA ESTADUAL:		Rio Santo Antônio

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silviculturas e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;	
G-03-03-4	Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada;	04
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação;	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Artur Torres Filho – Engenheiro Agrônomo	CREA-MG: 15965 ART:14201900000005667071 CTF: 1032093
Pedro Alvarenga Bicalho – Engenheiro Ambiental	CREA-MG: 106660 ART: 14201900000005666982 CTF: 5029364

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Gilmar dos Reis Martins – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1353484-7
Wesley Alexandre de Paula – Diretor de Controle Processual	1107056-2



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Alexandre de Paula, Servidor**, em 14/08/2020, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar dos Reis Martins, Servidor**, em 14/08/2020, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
18253991 e o código CRC **22EEF12E**.

Referência: Processo nº 1370.01.0033004/2020-13

SEI nº 18253991



1. Resumo

O empreendimento FLORESTAL BIOFLOR S.A., exerce as atividades de plantios florestais e carvoejamento na zona rural de Conceição do Mato Dentro - MG. Em 04 de agosto de 2020, foi formalizado o processo de licenciamento ambiental nº 3005/2020 no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, na modalidade de renovação de licença ambiental de operação, enquadrando-se na classe 4, conforme Deliberação Normativa Copam nº 217/2017.

As atividades do empreendimento, objeto deste licenciamento são: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silviculturas e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (Silvicultura), com área útil de 3910,52 ha; G-03-03-4 - Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada, com produção nominal de 60.000 mdc/ano e F-06-01-7 - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, com capacidade de armazenamento de 15 m³.

Nos dias 23 e 24 de julho de 2019, foi realizada vistoria no empreendimento, por uma equipe do Núcleo de Controle Ambiental – NUCAM da Supram Jequitinhonha para subsidiar a análise do cumprimento das condicionantes do empreendimento, tendo sido gerado Auto de Fiscalização nº 200816/2019.

Para o desenvolvimento das atividades do empreendimento, as intervenções em recurso hídrico correspondem a 4 captações consideradas de uso insignificante em cursos d'água, 1 captação em barramento também considerada como de uso insignificante e 22 barramentos sem captação de água considerados de usos insignificantes. As fontes de captação de água têm as seguintes finalidades: consumo humano, combate a incêndios e consumo agroindustrial.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, estando este instalado em área rural, com a área de reserva legal devidamente regularizada e preservada.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são objeto de adequado tratamento. Os efluentes sanitários são destinados à fossa séptica, os oleosos direcionados para caixa separadora de água e óleo (SAO).

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Cabe ressaltar que não houve descumprimento de nenhuma condicionante imposta na licença anterior.

Desta forma, a Supram Jequitinhonha sugere o deferimento do pedido de Renovação de Licença de Operação ao empreendimento FLORESTAL BIOFLOR S.A.



2. Introdução.

2.1. Contexto histórico.

O empreendimento FLORESTAL BIOFLOR S.A. possui a Licença de Operação Corretiva - LOC, sob Certificado LOC Nº 150/2016 concedida por meio de decisão do Superintendente Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha, em 15/08/2016, com vencimento em 15/08/2020, para as atividades de Silvicultura, Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada, Viveiro de produção de mudas de espécies agrícolas, florestais e ornamentais, florestais e ornamentais, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Comercio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins.

Em 04/08/2020 foi formalizado o processo de licenciamento ambiental nº 3005/2020 no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, na modalidade de renovação de licença ambiental de operação, para as atividades do empreendimento.

As atividades desenvolvidas no empreendimento são: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silviculturas e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (Silvicultura), com área útil de 3910,52 ha; G-03-03-4 - Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada, com produção nominal de 60.000 mdc/ano e F-06-01-7 - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, com capacidade de armazenamento de 15 m³.

Nos dias 23 e 24 de julho de 2019, foi realizada vistoria no empreendimento, por uma equipe do Núcleo de Controle Ambiental – NUCAM da Supram Jequitinhonha para subsidiar a análise do cumprimento das condicionantes do empreendimento, tendo sido gerado Auto de Fiscalização nº 200816/2019.

Ressalta-se que dentre os documentos apresentados constam o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, elaborado sob a responsabilidade do Engenheiro Agrônomo Artur Tôrres Filho (ART nº 5667071) e o Engenheiro Ambiental Pedro Alvarenga Bicalho (ART nº 5666982).

As informações constantes neste documento foram retiradas do RADA e relatórios de cumprimento de condicionantes apresentados no âmbito do processo nº 03854/2005/001/2006.



2.2. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento localiza-se nas fazendas Múcio (mat. 2750), Matilde (mat. 2749), Simões (mat. 140), Achupé (mat. 5131), Bugi (mat. 5130), Velha (mat. 5181) e Faia Melo (mat. 5129), ambas localizadas no município de Conceição do Mato Dentro/MG. O empreendimento implantado na década de 80 possui área total de 7.095,7183 hectares, sendo 3.910,5238 hectares a área total plantada com eucalipto e a produção de carvão vegetal de floresta plantada de 60.000 mdc/ano. A produção de carvão encontra-se paralisada, conforme informado no RADA e confirmado em vistoria. Não houve alteração da aera útil atual do empreendimento (Quadro 01).

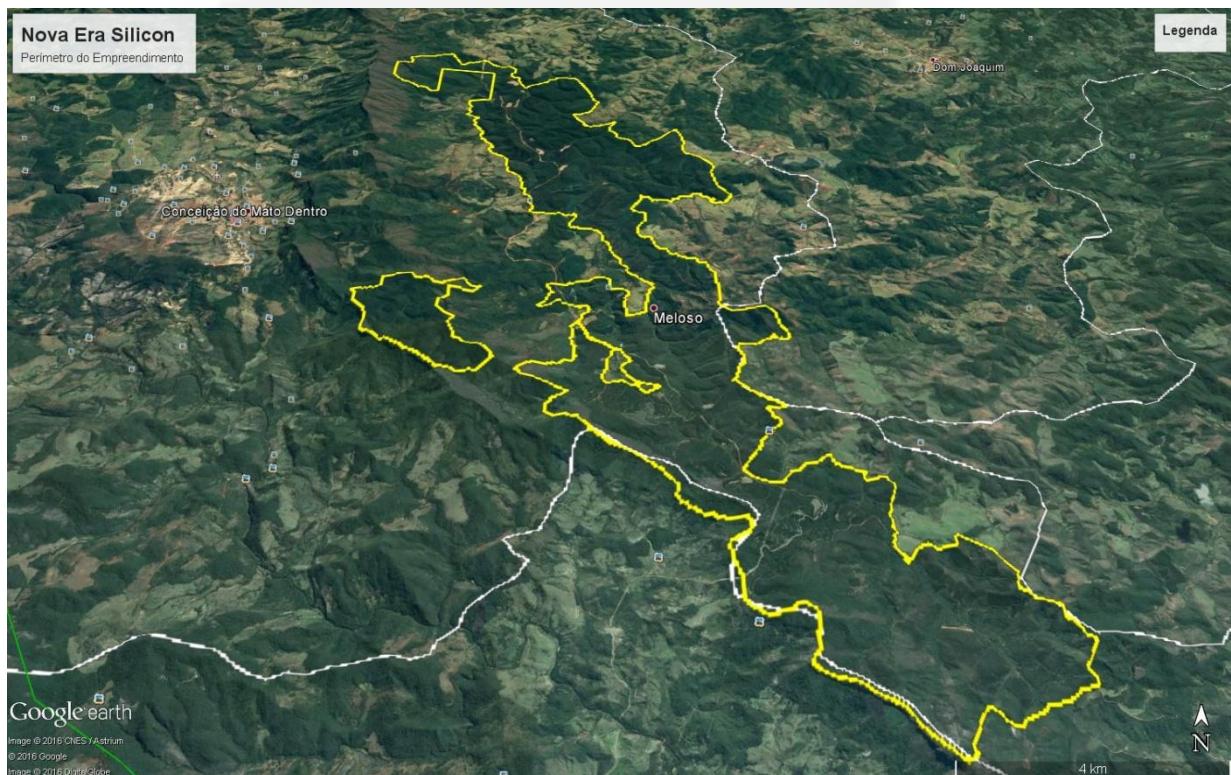


Figura 01: Perímetro do empreendimento.

Quadro 01: Uso e ocupação do solo.

Descrição	Área (ha)
Área de Preservação Permanente	1.016,4327
Carvoaria	8,2339
Cascalheira	0,1416
Edificação	2,4469
Produção Florestal	3.910,5238
Outros	271,8383
Reserva Legal	1.886,1011
Área Total	7.095,7183



A infraestrutura do empreendimento é composta por: escritório, viveiro de espera, galpão de defensivos e fertilizantes, almoxarifado, unidades de carbonização, conjunto da oficina, estradas internas e aceiros. Todas as benfeitorias do empreendimento onde ocorre a permanência de funcionários possuem sistema de fossa, filtro e sumidouro, os resíduos domésticos são condicionados para envio e destinação correta, toda a água destinada para o consumo humano passa pelo sistema de cloração e filtragem e a energia elétrica é fornecida pela CEMIG ou mediante placas solares.

O empreendimento possui 4 unidades de carbonização. A Unidade de Carbonização – Achupé I é composta por 47 fornos de encosta, com capacidade de produção mensal de 1.100 m³ de carvão vegetal, localizada em uma área de 1.100 m². A Unidade de Carbonização – Achupé II é composta por 46 fornos de encosta, com capacidade de produção mensal de 1.000 m³ de carvão vegetal, localizado em uma área de 1.000 m². Unidade de Carbonização – Faia I é composta por 40 fornos ar livre, com capacidade de produção mensal de 1.000 m³ de carvão vegetal, localizado em uma área de 800 m². A Unidade Carbonização – Faia II é composta por 62 fornos de encosta, com capacidade de produção mensal de 1.300 m³ de carvão vegetal, localizado em uma área de 500 m².

As atividades do plantio adotadas pela empresa são: 1º combate a formigas cortadeiras, cobertura do solo com resíduos florestais, 2º combate a formigas cortadeiras, alinhamento de plantio, abertura das covas de plantio, plantio e adubação, replantio, controle de ervas invasoras, 3º combate a formigas cortadeiras e irrigação manual. Devido à topografia ondulada a forte ondulação da região, o preparo do solo é realizado mediante prévio alinhamento das futuras linhas de plantio no sentido morro abaixo, com espaçamento de 4,0 x 1,5 metros. A empresa opta pela aquisição de mudas clonais de Eucaliptos adaptadas para a região de Conceição do Mato Dentro. As atividades de manutenção florestal realiadas são: adubação complementar (primeira rotação), controle de mato-competição, combate a formiga, desbrota e adubação na regeneração (segunda rotação). A empresa utiliza motosserras para a derrubada das árvores e foices para o desgalhamento.

Os principais agroquímicos utilizados no empreendimento são: Isca formicida a base de sulforamida, herbicida a base de glyphosate, fungicidas (benlate, captan, cobox DF), inseticidas (decis, folidol, abamectim) e fertilizantes com formulações NPK.

O empreendimento conta com 34 trabalhadores, sendo 25 internos e 9 terceirizados.

Parte do empreendimento está situado na zona de amortecimento do Monumento Natural Serra da Ferrugem. No âmbito do processo de licença de operação corretiva – LOC nº 03854/2005/001/2006 foi apresentada a Anuênciam do



Órgão Gestor da respectiva unidade de conservação, nos termos do disposto no § 3º do art.36 da Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000 (Lei do SNUC).

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos.

Para o desenvolvimento das atividades do empreendimento, as intervenções em recurso hídrico correspondem a 4 captações consideradas de uso insignificante em cursos d'água, 1 captação em barramento também considerada como de uso insignificante e 22 barramentos sem captação de água considerados de usos insignificantes. As fontes de captação de água têm as seguintes finalidades: consumo humano, combate a incêndios e consumo agroindustrial. Conforme o balanço hídrico apresentado no RADA, a média de consumo de água diária no empreendimento é de 79,9 m³. Segue abaixo a relação de todas as certidões de registros de usos insignificantes de recurso hídrico:

Captação em curso d'água: 142383/2019 (captação de 0,8 l/s, durante 3 horas/dia), 141179/2019 (captação de 0,7 l/s, durante 3 horas/dia), 141173/2019 (captação de 0,46 l/s, durante 9 horas/dia), 142393/2019 (captação de 0,7 l/s, durante 3 horas/dia).

Barramento com captação: 208628/2020 (captação de 0,17 l/s, durante 4 horas/dia).

Barramentos sem captação: 208607/2020, 208588/2020, 208590/2020, 208580/2020, 208587/2020, 208606/2020, 208611/2020, 208583/2020, 208599/2020, 208620/2020, 208594/2020, 208623/2020, 208602/2020, 208578/2020, 208613/2020, 208601/2020, 208604/2020, 208617/2020, 208612/2020, 208618/2020, 208630/2020 e 208616/2020.

4. Reserva Legal

O empreendimento é composto por sete imóveis rurais com uma área total de 7.095,72 hectares, sendo 1.886,1011 hectares a área total de Reserva Legal (RL), representando 26,58% da área do empreendimento.

Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural – CAR sob o registro MG-3117504-8147.41BE.2058.4805.ACBA.7051.2A43.9D33, referente a Fazenda Bugi (mat. 5130), e o Cadastro Ambiental Rural – CAR sob o registro MG-3117504-34AA.E652.0F72.4549.92DB.595E.7FDA.5B3D, referente as Fazendas Múcio (mat. 2750), Matilde (mat. 2749), Simões (mat. 140), Achupé (mat. 5131) e Velha (mat. 5181) e Faia Melo (mat. 5129).



5. Impactos ambientais e Medidas mitigadoras.

Fauna - Os impactos atuais no empreendimento são provenientes de ruído e trânsito de máquinas utilizadas durante as atividades de corte e colheita de madeira, preparo do solo e de construção e preservação de aceiros, causando afugentamento de fauna e a perda de indivíduos devido a atropelamento.

Medidas Mitigadoras: manutenção adequada para diminuição de ruídos, limitar a velocidade dos veículos nos acessos do empreendimento, recompor a vegetação ciliar visando garantir a qualidade dos cursos d'água e a manutenção da fauna aquática, programa de educação ambiental com tópicos sobre a fauna, coibir a pesca e caça predatória dentro dos limites do empreendimento e programa de monitoramento da fauna.

Instalação de processos erosivos – Esse impacto se deu de forma expressiva na época da implantação do empreendimento, com a alteração do uso do solo, preparo do solo para plantio e terraplanagem para instalação das estruturas. Atualmente se mostra menos significativo, com a cobertura do solo pelos plantios de eucalipto, e se manifesta principalmente com a utilização de máquinas na realização de reformas e replantios de talhões.

Medidas mitigadoras: técnica de cultivo mínimo e implantação de camalhões e bacias de contenção nos acessos internos. Os programas propostos para controle e mitigação desse impacto são: Programa de Conservação de Solo, Programa de Manutenção de Estradas e Programa de Drenagem da Infraestrutura.

Geração de efluentes, poeira e fumaça – Os efluentes sanitários são gerados nas edificações do empreendimento e nas frentes de trabalho e os oleosos nos depósitos de combustível e na oficina. A poeira advém do tráfego de veículos e máquinas, que tem sido pouco expressivo. A fumaça é decorrente do processo de carbonização da madeira, liberando vários compostos condensáveis e não condensáveis na atmosfera.

Medidas mitigadoras: O empreendimento já conta com sistema de fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro em suas edificações e utiliza sistema de banheiro móvel nas frentes de trabalho. Para controle dos efluentes oleosos, o empreendimento segue a legislação vigente, com impermeabilização dos pisos das estruturas, implantação de canaletas e caixas SAO. Já a mitigação da fumaça é realizada pela dispersão em meio aos plantios e a distância de estradas e povoados. Programas relacionados: Programa de Controle de Efluente.

Geração de resíduos sólidos – São produzidos resíduos sólidos domésticos e resíduos perigosos ou classe I, provenientes da oficina mecânica e dos depósitos de óleos e combustíveis.



Medidas mitigadoras: coleta seletiva para os resíduos domésticos, acondicionamento temporário e destinação final adequada com os municípios da AII, recolhimento e acondicionamento até a destinação final adequada dos resíduos perigosos, Programa de Gestão de Resíduos.

Contaminações diversas do solo e água – Impacto decorrente da utilização de defensivos e fertilizantes nos povoamentos florestais.

Medidas mitigadoras: respeito às recomendações técnicas e ambientais relativas ao manuseio dos produtos utilizados (recepção, estocagem de embalagens cheias e vazias e transporte interno), Programa de Controle do Uso de Defensivos e Fertilizantes.

Incremento no emprego e renda – O empreendimento demanda vários empregos diretos e indiretos, que resultam em maior massa de salários disponíveis, além da arrecadação de impostos do município, principalmente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Incômodos à população - O empreendimento pode causar incômodos à população residente em seu entorno. Dentre esses incômodos, destacam-se a geração de ruído causado pela atividade de corte, a diminuição da qualidade do ar (poeira e fumaça), oriundas do tráfego de equipamentos.

Medidas mitigadoras: Programas de Comunicação Social e Programa de Educação Ambiental.

6. Avaliação do Desempenho Ambiental

6.1. Análise das Condicionantes da Licença de Operação Corretiva nº 150/2016

Condicionante nº 01: *Apresentar mapa com as áreas de amostragem da fauna, bem como a caracterização dessas áreas quanto à vegetação, grau de conservação e outras informações que se julgarem necessárias. Prazo: 30 dias após a concessão da Licença de Operação Corretiva.*

Status: Cumprida.

Análise: Foi protocolado nesta superintendência em 19/09/2016, nº R0306716, documentação acerca desta condicionante. Foram apresentados 06 mapas com os pontos de amostragens da mastofauna, herpetofauna e avifauna no período seco e chuvoso. Os mapas apresentam ainda o uso e ocupação do solo das áreas do empreendimento. Também foram apresentadas as coordenadas geográficas dos pontos de registros de indivíduos dos três grupos faunísticos.



Condicionante nº 02: Apresentar novos cronogramas de execução para os programas de monitoramento da fauna. Prazo: 30 dias após a concessão da Licença de Operação Corretiva.

Status: Cumprida.

Análise: Foi protocolado nesta superintendência em 19/09/2016, nº R0306474, cronograma das atividades a serem desenvolvidas dentro do programa de monitoramento da fauna a iniciar suas atividades no mês de julho de 2017. Foi concedida a alteração do cronograma das atividades protocolado no dia 19/09/2016, para que conste como data de início dos trabalhos de monitoramento da fauna, para 30 dias após a concessão da autorização de coleta e transporte de fauna.

Condicionante nº 03: Apresentar documento autorizativo para a realização do monitoramento da fauna. Prazo: 30 dias após a concessão da Licença de Operação Corretiva.” Conforme Publicação no Diário Oficial de Minas Gerais, na data de 24/10/2019, tal condicionante teve sua redação e prazo alterado. Nova redação: “Apresentar documento autorizativo para a realização do monitoramento da fauna. Prazo: 30 dias antes do início dos trabalhos de monitoramento.

Status: Cumprida.

Análise: As autorizações para manejo da fauna silvestre foram emitidas Supram Jequitinhonha.

Condicionante nº 04: Inserir no Programa de Recuperação de Áreas ações de recuperação das APP's com ênfase à conservação das espécies *Brycon opalinus* (pirapetinga) e o *Henochilus wheatlandi* (andirá), considerando seus hábitos alimentares. Prazo: 60 dias após a concessão da Licença de Operação Corretiva.

Status: Cumprida.

Análise: Foi protocolado nesta superintendência em 14/10/2016, nº R0321757, documentação acerca desta condicionante. Foi apresentado documento denominado “Ações de recuperação de APP com ênfase à conservação de espécies de ictiofauna, no empreendimento.

Condicionante nº 05: Retificar a certidão de registro de uso da água 25961/2013 quanto a finalidade “consumo agroindustrial”, visto tratar-se de um barramento em corpo de água (sem captação). Caso a finalidade informada na certidão esteja correta o empreendedor deverá explicar como a água do barramento é utilizada para



“consumo agroindustrial” sem que haja captação. Prazo: 30 dias após a concessão da Licença de Operação Corretiva.

Status: Cumprida.

Análise: Foi protocolado nesta superintendência em 19/09/2016, nº R0306719, ofício onde é informado pela empresa que o cadastro de uso insignificante era referente à captação em barramento sem regularização. Entretanto, como tal cadastro estava próximo do vencimento, o empreendimento realizou novo cadastro nº 28364/2016 de 29/08/2016.

Condicionante nº 06: *Protocolar na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – GCA/IEF, solicitação para abertura de processo para cumprimento da compensação ambiental prevista no art.36 da Lei Federal nº. 9.985/2000 (Lei do SNUC), considerando a ampliação do empreendimento. Prazo: 90 dias após a concessão da Licença de Operação Corretiva.*

Status: Cumprida.

Análise: Foi protocolado nesta superintendência em 11/11/2016, nº R0340082, ofício do empreendedor onde o mesmo afirma que procedeu a entrada em processo de compensação ambiental junto ao IEF/DIAP/GCA. Em consulta à GCA foi possível saber que o processo de compensação ambiental encontra-se concluído e a compensação cumprida.

Condicionante nº 07: *Apresentar a SUPRAM Jequitinhonha a comprovação dos treinamentos da equipe de brigadistas e das ações realizadas para a prevenção de focos de incêndios florestais. O relatório deverá constar a quantidade de área queimada (ha) de florestas plantadas e nativas. Prazo: Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva.*

Status: Cumprida.

Análise: Foram apresentados os relatórios de atendimento dessa condicionante, conforme os protocolos nº R0091587/2017, nº R0051618/2018, nº R0040816/2019, nº R055078/2020.

Condicionante nº 08: *Em caso de uso do serviço de Aviação Agrícola para aplicação de produtos químicos nas áreas do empreendimento, o empreendedor deverá atender as prescrições previstas na Instrução Normativa nº. 2 de 2008, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, fazendo comunicado ao Órgão Ambiental. Prazo: Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva.*



Status: Cumprida.

Análise: O empreendimento não fez uso de aviação agrícola para a aplicação de produtos químicos durante a vigência da licença.

Condicionante nº 09: Apresentar a SUPRAM Jequitinhonha comprovante da origem e quantidade de argila utilizada pelo empreendimento nas unidades de carbonização, com envio de relatório anual. Prazo: Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva.

Status: Cumprida.

Análise: Foram apresentados os relatórios de atendimento dessa condicionante, conforme os protocolos nº R0091587/2017, nº R0051618/2018, nº R0040816/2019, nº R055078/2020.

Condicionante nº 10: O empreendedor deverá realizar a retificação de área das fazendas do empreendimento, mantendo-se ainda os remanescentes florestais nativos mapeados como área de reserva florestal legal e apresentar as certidões dos imóveis atualizadas. Em relação as Fazendas Achupé, Velha e Faia Melo, o empreendedor deverá apresentar a comprovação de demarcação e relocação das áreas de Reserva Legal, conforme requerimentos protocolados no Núcleo de Regional de Regularização Ambiental de Serro (páginas 1579 a 1581 do processo). O empreendedor deverá apresentar o Cadastro Ambiental Rural – CAR das propriedades. Prazo: 180 dias após a concessão da Licença de Operação Corretiva.

Status: Cumprida.

Análise: Em reunião realizada entre a Supram Jequitinhonha e representante do empreendedor, na data de 25/11/2016, ficou esclarecido que para o atendimento de tal condicionante deveriam ser entregues neste órgão somente o CAR das áreas do empreendimento e os termos de realocação de Reserva Legal. Foram apresentados os termos de relocação de preservação de Reserva Legal das Fazendas Achupé, Faia/Melo e Velha e o Cadastro Ambiental Rural – CAR das propriedades que compõe o empreendimento.

Condicionante nº 11: Apresentar relatórios anuais de comprovação da execução do Programa de Recuperação de Área Degradada e Reconstituição de Flora - PRAD/PTRF referente às condicionantes nº. 13 e 16 do Termo de Ajustamento de Conduta nº. 10/2011. Prazo: Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva.

Status: Cumprida.



Análise: Foram apresentados os relatórios de atendimento dessa condicionante, conforme os protocolos nº R0091587/2017, nº R0051618/2018, nº R0040816/2019, nº R055078/2020.

Condicionante nº 12: *Apresentar relatórios semestrais de acompanhamento do PTRF – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, referente à reconstituição das áreas de preservação permanente com plantio de eucalipto. Prazo: Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva.*

Status: **Em cumprimento.**

Análise: A execução do PTRF será iniciado após o corte do eucalipto e como não houve colheita, as atividades do PTRF ainda não foram iniciadas. As ações do PTRF serão estendidas como condicionante da próxima licença.

Condicionante nº 13: *Manter no empreendimento, para fins de fiscalização, receituários agronômicos e notas de compra e devolução adequada de embalagens vazias de agrotóxicos. Prazo: Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva.*

Status: **Cumprida.**

Análise: Em vistoria realizada no empreendimento no dia 23/07/2019 foi possível observar os receituários agronômicos no empreendimento.

Condicionante nº 14: *Enviar anualmente à Supram Jequitinhonha, relatório consolidado das ações realizadas no Programa de Educação Ambiental. Prazo: Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva.*

Status: **Cumprida.**

Análise: Foram apresentados os relatórios de atendimento dessa condicionante, conforme os protocolos nº R0091587/2017, nº R0051618/2018, nº R0040816/2019, nº R055078/2020.

Condicionante nº 15: *Enviar anualmente à Supram Jequitinhonha, relatório consolidado das ações realizadas no Programa de Educação Patrimonial - PEP. Prazo: Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva.*

Status: **Cumprida.**

Análise: Foram apresentados os relatórios de atendimento dessa condicionante, conforme os protocolos nº R0091587/2017, nº R0051618/2018, nº R0040816/2019, nº R055078/2020.



Condicionante nº 16: *Enviar anualmente à Supram Jequitinhonha, relatório consolidado das ações realizadas no Programa de Comunicação Social. Prazo: Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva.*

Status: Cumprida.

Análise: Foram apresentados os relatórios de atendimento dessa condicionante, conforme os protocolos nº R0091587/2017, nº R0051618/2018, nº R0040816/2019, nº R055078/2020.

Condicionante nº 17: *Apresentar a SUPRAM Jequitinhonha, relatório fotográfico comprovando a instalação das novas placas de sinalização. Prazo: 90 dias após a concessão da Licença de Operação Corretiva.*

Status: Cumprida.

Análise: Foi protocolado nesta superintendência em 16/11/2016, nº R0306483, relatório fotográfico comprovando a instalação das placas de sinalização.

Condicionante nº 18: *Realizar o refino da prospecção espeleológica, registrando todas as feições com projeção horizontal inferior a 5 metros. No caso da ocorrência de novas cavidades, promover o estudo da área de influência. Prazo: 60 dias após a concessão da Licença de Operação Corretiva.” Conforme Publicação no Diário Oficial de Minas Gerais, na data de 24/10/2019, tal condicionante teve sua redação e prazo alterado. Nova redação: “Realizar o refino da prospecção espeleológica, registrando todas as feições com projeção horizontal inferior a 5 metros. No caso da ocorrência de novas cavidades, promover o estudo da área de influência. Prazo: 260 dias após a aprovação da Licença de Operação Corretiva.*

Status: Cumprida.

Análise: Foi protocolado nesta superintendência em 23/02/2017, nº R0058985, relatório técnico que possui como responsável técnico, Jorge Duarte Rosário (CREA-MG: 113899D e ART nº 14201700000003646056). Segundo o estudo, a prospecção complementar foi realizada por 02 espeleólogos entre os dias 01/02 e 10/02 de 2017. Segundo o estudo não foram encontradas cavernas, sendo somente encontrados 06 abrigos e 06 reentrâncias. Estas feições encontram-se localizadas em áreas de Reserva Legal ou na AID em áreas de terceiros.

Condicionante nº 19: *Adequar os perímetros das áreas de influência propostas para as sete cavidades naturais que abarcam plantios de eucalipto, unificando o*



critério técnico utilizado para a delimitação. Prazo: 60 dias após a concessão da Licença de Operação Corretiva.

Status: Cumprida.

Análise: Foi protocolado nesta superintendência em 14/10/2016, nº R0321757, documentação acerca desta condicionante. O documento apresentado tem como responsável técnico, Jorge Duarte Rosário (CREA-MG: 113899D) e traz adequações das áreas de influência das cavidades.

Condicionante nº 20: Executar as ações do PTRF da condicionante 12, direcionadas às áreas de influência que abarcarem áreas de plantio após a adequação dos seus perímetros. Prazo: Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva.

Status: Cumprida.

Análise: Foi protocolado nesta superintendência em 28/03/2017, nº R0091587, ofício do empreendedor onde o mesmo apresenta o atendimento desta condicionante. Conforme foi realizada a adequação das áreas de influência de acordo com a condicionante nº 19, as novas áreas de influência das 07 cavidades não abarcam plantios de eucalipto, somente áreas de reserva legal, desta forma não foi necessária a execução do PTRF.

Condicionante nº 21: Apresentar comprovação do cadastro, no banco de dados do Cadastro Nacional de Informações Espaleológicas (CANIE), de todas as cavidades naturais subterrâneas identificadas no empreendimento. Prazo: 60 dias após a concessão da Licença de Operação Corretiva.

Status: Cumprida.

Análise: Foi protocolado nesta superintendência em 14/10/2016, nº R0321757, documentação acerca desta condicionante. Foram apresentados cópias da página do CANIE comprovando a inserção das cavidades no mesmo. Em acesso realizado na data de 02/07/2019 foi possível comprovar que as cavernas denominadas NES-002, NES-003, NES-004, NES-005, NES-006, NES-007, NES-008 estão cadastradas no CANIE.

6.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

A avaliação dos sistemas de controle ambiental consiste na verificação do desempenho de cada sistema responsável pela minimização e/ou mitigação dos impactos ambientais.



Em relação ao Programa de Automonitoramento, verifica-se que durante a vigência da licença foi realizado o monitoramento dos sistemas de tratamento de efluentes líquidos sanitários, caixas separadoras de água e óleo e dos recursos hídricos. Todos os parâmetros apresentados nas análises estão dentro dos padrões da DN Copam/CERH 01/2008.

Quanto aos resíduos sólidos, não foi observado ou apresentado qualquer destinação ou tratamento que possa acarretar prejuízos ao meio ambiente. Foram enviados anualmente a Supram Jequitinhonha os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados.

Durante o período de vigência da licença vincenda, foram detectados 05 (cinco) incêndios florestais dentro dos limites do empreendimento, todos eles em período de seca e combatidos por colaboradores do próprio empreendimento, o qual adotou de imediato todas as medidas necessárias a fim de mitigá-los.

Em relação aos programas do Plano de Controle Ambiental – PCA (Programa de Manejo Florestal, Programa de Recuperação de Áreas, Programa de Adequação das Estruturas, Conservação do Patrimônio Arqueológico, Manutenção dos Sistemas, Programa de Evolução Tecnológica, Programa de Monitoramento do Manuseio e Uso de Defensivos, Programa de Manutenção Mecânica Preventiva nas Máquinas e Equipamentos, Programa de Sinalização, Programa de Monitoramento da Fauna), foram apresentados os relatórios de atendimento, comprovando a execução dos mesmos.

O empreendimento possui um Programa de Educação Ambiental - PEA em execução, conforme a condicionante nº 14 da licença anterior. De acordo com o Art. 6º, §3º da Deliberação Normativa COPAM nº 214/2017, “*na solicitação da revalidação da licença ambiental, o empreendedor deverá realizar um novo Diagnóstico Socioambiental Participativo, de forma a subsidiar a atualização do PEA*”. O empreendedor justifica a impossibilidade de realizar o Diagnóstico Socioambiental Participativo – DSP no momento, devido a atual crise causada pela pandemia da COVID-19, uma vez que não há viabilidade para realização de trabalhos com o público interno e externo do empreendimento para a aplicação de técnicas socioparticipativas. Considerando a atual situação enfrentada pela pandemia causada pela COVID-19, a realização do Diagnóstico Socioambiental Participativo, para subsidiar a atualização do PEA, será condicionada.

Foi protocolado da Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM (Processo SEI nº 2090.01.0002600/2020-08), o estudo de dispersão das emissões atmosféricas, em atendimento a Deliberação Normativa Copam nº 227/2018.

Diante do apresentado no corpo do parecer, entendemos que o empreendimento possui desempenho ambiental satisfatório.



7. Controle Processual

Trata-se o presente processo de análise de Renovação da Licença de Operação Corretiva - LOC, concedida por meio de decisão da Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha, datada de 15/08/2016, com vencimento em 15/08/2020, para o empreendimento em questão.

De acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, o empreendimento é enquadrado na classe 4, classificado como de grande porte e médio potencial poluidor, tendo como atividade principal:culturas anuais, semiperenes e perenes, silviculturas e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1).

O procedimento para renovação encontra-se disciplinado no art.37 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018 e suas alterações, vejamos:

"Art. 37 – O processo de renovação de licença que autorize a instalação ou operação de empreendimento ou atividade deverá ser formalizado pelo empreendedor com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade, que será automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao pedido de renovação.

§ 1º – Após o término do prazo de vigência da licença, a continuidade da instalação ou operação do empreendimento ou atividade, caso o requerimento de renovação tenha se dado com prazo inferior ao estabelecido no caput, dependerá de assinatura de TAC com o órgão ambiental, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis e de análise do processo de renovação.

§ 2º – Na renovação das licenças que autorizem a instalação ou operação do empreendimento ou da atividade, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva.

§ 3º – No caso do § 2º, o prazo de validade da licença subsequente fica limitado a, no mínimo, dois anos, no caso de licença que autorize a instalação, e seis anos, para as licenças que autorizem a operação.

§ 4º – As licenças que autorizem a operação, emitidas para as tipologias de atividades e de empreendimentos que, por sua natureza, por suas características intrínsecas ou por outros fatores relevantes, não possam ou não necessitem ser objeto de avaliação de desempenho ambiental ou deixem de pertencer a um empreendedor específico, estarão dispensadas do



processo administrativo de renovação, sem prejuízo da obrigação de cumprimento de todas as condicionantes já estabelecidas no respectivo processo e de todas as medidas de controle ambiental.

§ 5º – A renovação da licença que autoriza a instalação de empreendimento ou atividade somente poderá ser concedida uma única vez, devendo o processo ser instruído com justificativa devidamente fundamentada pelo empreendedor.

§ 6º – Os empreendimentos ou atividades regularizados por meio de Autorizações Ambientais de Funcionamento vigentes deverão, no prazo de que trata o caput, formalizar processo para obtenção de nova licença ambiental, de acordo com as modalidades previstas no art. 14.

§ 7º – O órgão ambiental poderá incluir, em seu planejamento de fiscalização, empreendimentos e atividades sujeitos à dispensa prevista no § 4º.”

A licença que se pretende renovar foi concedida com o prazo de vigência de 04 (quatro) anos, com vencimento no dia **15/08/2020**.

Em decorrência da pandemia do Coronavírus que assola o país, o prazo para requerimento de renovação de licenciamento ambiental encontra-se interrompido, até que se finde a situação de emergência em saúde pública no Estado de Minas Gerais, nos termos do art.4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM/ARSAE nº 2.975, de 19 de junho de 2020, in verbis:

“Art. 4º – Fica interrompido o prazo para requerimento de renovação de licenciamento ambiental a que se refere o art. 37 do Decreto nº 47.383, de 2018, o qual será restituído aos interessados quando finda a situação de emergência em saúde pública no Estado, declarada pelo Decreto NE nº 113, de 2020.

§ 1º – O prazo a que se refere o caput será integralmente restituído ao interessado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término da situação de emergência, quando o mínimo de cento e vinte dias para a expiração da validade da licença se der em data posterior a 16 de março de 2020.

§ 2º – O interessado deverá formalizar processo de renovação de licença até o décimo dia útil subsequente ao término da situação de emergência quando o mínimo de cento e vinte dias para a expiração da validade da licença já tiver ocorrido em 16 de março de 2020.

§ 3º – Nos casos referidos no §2º, a continuidade da instalação ou operação dependerá da celebração de Termo de Ajustamento de Conduta.”



Em relação a documentos exigidos para a instrução do processo, nota-se que foi apresentado pelo empreendedor o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal, bem como, o CTF/AIDA da consultoria responsável pelos estudos apresentados. Foram, ainda, cadastrados no CADU os dados do empreendedor, empreendimento e representante legal.

Nota-se, ainda, que a publicação do requerimento de renovação da licença obedeceu ao disposto nos artigos 30 e 31 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

A análise de revalidação consiste em verificar o desempenho ambiental do empreendimento ou atividade durante a vigência da respectiva licença de operação, daí o principal estudo exigido para esse tipo de licenciamento, é o relatório de avaliação de desempenho ambiental, denominado de RADA, nos termos do art.17, § 5º da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017. O RADA é o documento e/ou estudo que tem a finalidade de subsidiar a análise do requerimento de revalidação da LO, e tem como objetivo submeter o empreendimento e/ou atividade a uma verificação ambiental periódica, visto que a licença ambiental não é um direito adquirido com prazo indeterminado, não é um cheque em branco para o empreendedor.

Nesse sentido, da leitura do que consta do presente parecer, a equipe técnica responsável pela análise, entendeu que o empreendimento tem um desempenho ambiental satisfatório, o que autoriza, a renovação da licença de operação, e, portanto, a continuidade das operações do empreendimento. Insta salientar que a análise desta Diretoria de Controle Processual deve ficar adstrita à verificação da juridicidade e da legalidade das demandas submetidas à sua apreciação, não lhe competindo adentrar em aspectos reservados à discricionariedade administrativa, tampouco em análises de cunho técnico, alheias à esfera de sua competência.

Nota-se ainda, que não houve descumprimento de condicionantes ambientais da licença que se pretende renovar, segundo a equipe técnica.

Em relação ao uso dos recursos hídricos, nota-se que os referidos processos de regularização foram analisados conforme item 3 do presente parecer, com atendimento de disposições da Deliberação Normativa CERH/MG nº 09, de 2004 .

Percebe-se ainda, que não haverá necessidade de intervenção ambiental, bem como, os imóveis rurais que compõem o empreendimento estão devidamente inscritos no CAR, com a delimitação da Reserva Legal atendendo os requisitos exigidos pela legislação ambiental vigente.

O empreendimento está dispensado da declaração de conformidade do município de Conceição do Mato Dentro/MG por força do disposto no art.18, § 2º do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018.



Verifica-se que foi exigida apresentação do Diagnóstico Socioambiental Participativo, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 214/2017.

Em relação a Taxa de Expediente, consta como quitada no SLA.

Diante das alterações promovidas pela Lei Estadual nº 21.972, de 2015, e das competências estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 46.953, de 2016, e suas alterações, a competência para decidir sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de grande porte e médio potencial poluidor, enquadrado na classe 4, segundo parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, é das câmaras temáticas, e no licenciamento em discussão, será da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP.

Diante do exposto, encerra-se o presente controle processual.

8. Conclusão

Diante do exposto, a equipe interdisciplinar da Supram Jequitinhonha sugere o deferimento desta Renovação de Licença Ambiental de Operação ao empreendimento FLORESTAL BIOFLOR S.A., para as atividades de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silviculturas e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, no município de Conceição do Mato Dentro/MG, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, pelo prazo de 10 anos, uma vez que não foi identificado junto ao sistema CAP a situação prevista no § 2º do art.37 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Jequitinhonha, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Renovação da Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.



9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para renovação de Licença de Operação da FLORESTAL BIOFLOR S.A.;

Anexo II. Programa de Automonitoramento da FLORESTAL BIOFLOR S.A.;

ANEXO I

Condicionantes para a Renovação da Licença de Operação da FLORESTAL BIOFLOR S.A.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Apresentar relatórios técnicos e/ou fotográficos, comprovando a execução dos seguintes programas do PCA: Programa de Monitoramento do Manuseio e Uso de Defensivos; Programa de Manutenção Mecânica Preventiva nas Máquinas e Equipamentos; Programa de Monitoramento da Fauna; Programa de Comunicação Social; Programa de Educação Ambiental.	Anualmente, durante a vigência da Licença.
03	Apresentar a SUPRAM Jequitinhonha a comprovação dos treinamentos da equipe de brigadistas e das ações realizadas para a prevenção de focos de incêndios florestais. O relatório deverá constar a quantidade de área queimada (ha) de florestas plantadas e nativas.	Anualmente, durante a vigência da Licença.
04	Apresentar relatórios de acompanhamento do PTRF – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, referente à reconstituição das áreas de preservação permanente com plantios de eucalipto.	Anualmente, durante a vigência da Licença.
05	Realizar novo Diagnóstico Socioambiental Participativo, de forma a subsidiar a atualização do PEA, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 214/2017. O novo Programa de Educação Ambiental deverá ser apresentado em formato executivo.	120 dias após a concessão da licença.
06	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005.	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Jequitinhonha, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Deverão ser enviados, além dos resultados dos monitoramentos solicitados, os relatórios consolidados das análises em meio digital (com planilha em formato compatível com Excel).

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Renovação de Licença de Operação da FLORESTAL BIOFLOR S.A.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída dos sistemas de tratamento de efluentes líquidos sanitários e caixas SAO	pH, materiais sedimentáveis, óleos vegetais e gorduras animais, DBO ^(exceto caixa SAO) , DQO, substâncias tensoativas, sólidos em suspensão totais	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Jequitinhonha até o dia 10 do mês subsequente, relatórios com os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM n.º 216 de 27 de outubro de 2017.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.



RESÍDUO				TRANSPORTADOR	DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão sócia; CNPJ; Endereço	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Qtd. Destinada	Qtd. Gerada	Qtd. Armazenada
						Razão social; CNPJ; Endereço			

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

2 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Águas superficiais

Ponto	Local de amostragem	Parâmetros físico-químicos e biológicos	Frequência de amostragem
1	Curso d'água: Ribeirão Axupé. Próximo ao ponto de coordenadas UTM, X:676842,44 e Y:7886679,71.	DQO, DBO, Oxigênio dissolvido, pH, Turbidez, Condutividade, Alcalinidade, Nitrogênio Ammoniacal, Cloretos, Sólidos Dissolvidos, Dureza Total, Coliformes Totais, Coliformes Fecais, Pesticidas e parâmetros	<u>Semestral</u>
2	Curso d'água: Ribeirão São João. - Próximo ao ponto de coordenadas: UTM, X:676359,37 e Y:7895465,35.		
3	Curso d'água: Montante do Córrego		



	Meloso - Próximo ao ponto de coordenadas UTM, X:674100,21 e Y:7888849,38.	que indiquem a presença dos pesticidas utilizados pelo empreendimento (herbicida, formicida, cupinicida, etc.), como os contendo os ingredientes ativos sulfluramina, fipronil e glifosato (µg/L).	
4	Curso d'água: Jusante do Córrego Meloso - Próximo ao ponto de coordenadas UTM, X:674395,79 e Y:7889515,85.		

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Jequitinhonha até o dia 10 do mês subsequente, relatórios com os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM n.º 216 de 27 de outubro de 2017.

Caso seja constatada alguma alteração nos parâmetros da água, o empreendedor deverá propor de ações de remediação, bem como de prevenção.